



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42 /2018

*Altera a Lei Complementar 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** As alíneas “a” e “c” do §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º [...]*

*§ 1º A Administração direta subdivide-se nos seguintes níveis:*

*a) Nível de Aconselhamento ..*

- 01. Gabinete do Prefeito;*
  - 01.1. Chefia de Gabinete*
  - 01.2. Secretaria Geral de Gabinete*
  - 01.3. Supervisão de Defesa Civil*
- 02. Procuradoria Municipal;*
- 03. Controladoria Municipal*

*[...]*

*c) Nível de Administração Específica*

- 01. Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;*
- 02. Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana;*
- 03. Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;*
- 04. Secretaria Municipal de Saúde;*
- 05. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;*
- 06. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;*
  - 06.1. Diretoria de Comunicação;*
- 07. Secretaria Municipal de Educação e Esportes.*

**Art. 2º.** Fica revogado o Inciso III do artigo 2º, bem como o artigo 5º da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei a “Secretaria Municipal de Cultura” constante na Seção XI da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, passa a denominar-se “Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação”, passando ainda o cargo de “Secretário Municipal de Cultura” a denominar-se “Secretário Municipal de Cultura e Comunicação”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

**Art. 4º.** O “Parágrafo único” do artigo 16 da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, passa a denominar-se “§1º”, ficando ainda o referido artigo acrescido do “§2º”, com a seguinte redação:

*§2º A Diretoria de Comunicação tem por finalidade assistir diretamente o Secretário no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da política de comunicação de caráter educativo, informativo e social Poder Executivo, sendo sua estrutura organizacional compreendida pelos seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:*

| <i>Item</i> | <i>Denominação</i>                            | <i>Nº de cargos</i> | <i>Forma de Recrutamento</i> | <i>Símbolo</i> |
|-------------|-----------------------------------------------|---------------------|------------------------------|----------------|
| <i>I.</i>   | <i>Diretor de Comunicação</i>                 | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>                 | <i>CC</i>      |
| <i>II.</i>  | <i>Coordenador de Jornalismo</i>              | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>                 | <i>CC3</i>     |
| <i>III.</i> | <i>Encarregado de Comunicação Popular</i>     | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>                 | <i>CC5</i>     |
| <i>IV.</i>  | <i>Encarregado de Operação de Comunicação</i> | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>                 | <i>CC5</i>     |
| <i>V.</i>   | <i>Encarregado da Gráfica</i>                 | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>                 | <i>CC5</i>     |

**Art. 5º.** As atribuições relativas aos cargos de “Diretor de Comunicação”, “Coordenador de Jornalismo”, “Encarregado de Comunicação Popular”, “Encarregado de Operação de Comunicação” e “Encarregado da Gráfica”, constantes no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, passam a constar na Unidade Administrativa 11, passando ainda a nomenclatura da Secretaria para “Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação”.

**Art. 6º.** Fica revogado o item VIII, “Supervisor da Orquestra Sinfônica de Formiga”, constante no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, passando ainda o item VI a vigor com a seguinte redação:

| <i>Item</i> | <i>Denominação</i>              | <i>Nº de cargos</i> | <i>Forma de Recrutamento</i> | <i>Símbolo</i> |
|-------------|---------------------------------|---------------------|------------------------------|----------------|
| <i>VI.</i>  | <i>Chefe de Grupo Artístico</i> | <i>04</i>           | <i>Ampla</i>                 | <i>CC4</i>     |

**Art. 7º.** Ficam extintas as atribuições relativas aos cargos de “Chefe de Maestria” e “Supervisor da Orquestra Sinfônica de Formiga” constantes no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, ficando ainda a Unidade Administrativa 11 acrescida das atribuições relativas ao cargo de “Chefe de Grupo Artístico”, com a seguinte redação:

### **CARGO: CHEFE DE GRUPO ARTÍSTICO**

#### **Atribuições:**

- Participar da coordenação e promoção de eventos culturais e de grupos artísticos; trabalhando no desenvolvimento e descoberta de novos talentos;
- Avaliar os convites para apresentações artísticas em termos de local e condições técnicas e comparecer prontamente com o grupo aos eventos agendados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

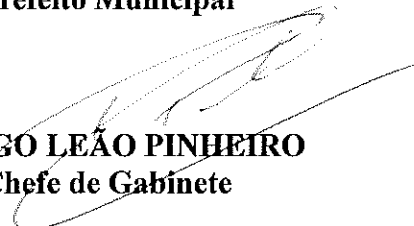
- Expedir, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, avisos aos alunos/artistas com a devida antecedência, para o cumprimento dos eventos e apresentações programadas;
- Zelar com o máximo interesse, juntamente com os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação pela conservação do material utilizado nas apresentações artísticas, orientando cada componente do grupo;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade o material utilizado nas apresentações artísticas, acessórios e arquivos;
- Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura e Comunicação as necessidades que se fizerem sentir, para que providências sejam tomadas com a devida antecedência;
- Selecionar e sugerir temas, enredos, repertórios e outros e preparar as apresentações artísticas;
- Ministras aulas específicas, teóricas e práticas, de dança, teatro, pintura, música, e outros tipos de manifestações artísticas e culturais, de acordo com o grupo que coordena;
- Organizar atividades, horários de aulas e ensaios;
- Acompanhar e coordenar todas as apresentações do grupo artístico que coordena na cidade ou fora dela;
- Acompanhar e coordenar as apresentações do grupo;
- Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por superiores.

**Art. 8º.** Fica o Gabinete do Prefeito autorizado a realizar as alterações necessárias, conforme esta Lei Complementar, nos organogramas previstos no Anexo X da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017.

**Art. 9º.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 10 de setembro de 2018.

  
**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**THIAGO LEÃO PINHEIRO**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**Mensagem nº: 124/2018-GAB**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**Data: 10 de setembro de 2018**

124/2018  
10/9/2018  
Cota

Senhor Presidente.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar com vistas a alterar a Lei Complementar 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

As alterações preconizadas têm o objetivo de adaptar as subdivisões da administração direta para melhor atender às suas finalidades, além de impingir maior suporte à divulgação das solenidades e eventos do município, diante da afinidade entre a “Comunicação” e “Cultura”.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir os efeitos almejados.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**THIAGO LEÃO PINHEIRO**  
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

**Vereador Evandro Donizetti da Cunha**  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.